

pelo conselheiro Gilson Mesquita de Farias;

Que a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, com vistas a subsidiar a manifestação do colegiado, indicou o conselheiro Willian Fontes para relatar a matéria;

Que, nos termos do Regimento do CES, foi garantido aos envolvidos o amplo direito de defesa e;

Que o parecer apresentado pelo conselheiro Willian Fontes abaixo descrito:

"A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde (CES), reunida em 03/12/2018, analisou o requerimento protocolado pela servidora da Secretaria Executiva do Conselho, **Mariana Fornaciari Favarato**, no qual descreve os fatos ocorridos durante a reunião da Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão (CIOF), deste conselho, realizada em 05/11/2018, no auditório da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), na qual a referida servidora participou na qualidade de Assessora Técnica da Comissão. No requerimento, a servidora relata que:

Entendeu a conduta do Conselheiro **Gilson Mesquita de Faria**, membro da comissão, conselheiro suplente, representante dos Usuários - ANAMA, como arrogante e autoritária ao dirigir-se a ela na reunião supracitada;

Sentiu-se desrespeitada enquanto profissional e;

Entendeu que a situação causou-lhe humilhação e exposição diante de conselheiros e servidores da SESA.

Após a apresentação e leitura do requerimento, a Mesa Diretora decidiu que se faz necessário levar o assunto para a Plenária do CES como ponto de pauta para que os conselheiros manifestem formalmente se houve conduta que configure quebra do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CES nº 1012/2017, e para que a instituição aplique a sanção cabível, caso haja confirmação do cometimento do ato irregular. Isto, após ouvir ambas as partes e dar oportunidade a estas que apresentem suas versões dos fatos e que façam as defesas de suas opiniões.

O conselheiro citado será notificado pela secretaria executiva deste conselho com antecedência e lhe será entregue cópia do requerimento e deste documento da Mesa Diretora para que seja garantido seu direito de defesa durante a plenária em que o assunto será tratado.

Vitória/ES, 10/12/2018.

#### **Willian Fontes**

Membro da Mesa Diretora do CES"

E considerando ainda o entendimento do plenário de que o conselheiro Gilson Mesquita de Farias infringiu o Artigo 36 do Regimento do Conselho Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1012/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação de **ADEVERTÊNCIA** ao conselheiro suplente **GILSON MESQUITA DE FARIAS**, representante da Associação Nacional dos Amigos do

Meio Ambiente - ANAMA, nos termos do parágrafo único do Artigo 36 do Regimento do Conselho Estadual de Saúde, aprovado pela Resolução CES 1012/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2018.

#### **MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1083/2018 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

#### **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 456688**

#### **RESOLUÇÃO CES Nº. 1084/2019**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 74ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2019.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a criação da Comissão Intersetorial da Saúde das Mulheres do Conselho Estadual de Saúde/CES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 18 de janeiro de 2019.

#### **MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1084/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

#### **NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 456690**

#### **MOÇÃO DE REPÚDIO**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

#### **CONSIDERANDO**

Que o Conselho Estadual de Saúde O CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; Que são atribuições do CES/ES, aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES, nos termos do Inciso XIX, do artigo 5º da Lei Estadual 7964/2004;

Que a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, criada a partir da Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº. 798/2013, constitui-se em importante instrumento de mediação de conflitos trabalhistas e atua na pactuação das políticas de gestão do trabalho no SUS;

Que a dezoito meses a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS encontra-se desativada, prejudicando processo de negociação para tratar dos conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS embasados nos princípios constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação - que fundamenta o Estado de Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo e;

Considerando ainda que a atitude da gestão da SESA em não preservar este importante espaço não condiz com os princípios da democracia. Vêm a público manifestar seu **REPÚDIO** a atitude praticada pela gestão da Secretaria de Estado da Saúde de desativação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS. Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

#### **MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

**Protocolo 456694**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2018**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 195ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018.

#### **CONSIDERANDO**

Que o Conselho Estadual de Saúde O CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

Que são atribuições do CES/ES, aprovar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS/ES, nos termos do Inciso XIX, do artigo 5º da Lei Estadual 7964/2004;

Que a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS criada a partir da Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº. 798/2013, constitui-se em importante instrumento de mediação de conflitos trabalhistas e atua na pactuação das políticas de gestão do trabalho no SUS;

Que, a dezoito meses, a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS encontra-se desativada, prejudicando processo de negociação para tratar dos conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS embasados nos princípios constitucionais: da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação - que fundamenta o Estado de Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo e;

Considerando ainda que a atitude da gestão da SESA em não preservar este importante espaço não condiz com os princípios da democracia.

#### **RECOMENDA:**

1 - Ao Secretário de Estado da Saúde que promova a imediata reinstalação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, publicando a indicação dos representantes da Gestão, dos Representantes Sindicais dos Trabalhadores e do Mediador da MENPS.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2018.

#### **MARIA MARUZA CARLESSO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

**Protocolo 456696**

#### **PORTARIA Nº 013-S, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

#### **RESOLVE**

**EXONERAR**, a pedido, a partir de 07 de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FELIPE SEGAL DE CARVALHO**, Número Funcional 3706800, do Cargo de provimento em comissão